INTERESSADA: Marielle de Oliveira Dornelas		
EMENTA: Autoriza Arthur Wolff Dornelas Saraiva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino fundamental.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 08885008/2020	**PARECER Nº** 0296/2020	**APROVADO EM:** 04.11.2020

I – RELATÓRIO

Marielle de Oliveira Dornelas, mediante o processo nº 08885008/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio ANTARES – Unidade Praia de Iracema, localizado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 95, Praia de Iracema, nesta capital, proceda ao avanço escolar em favor de Arthur Wolff Dornelas Saraiva, referente à conclusão do ensino fundamental, em razão de o aluno ter apresentado alto desempenho acadêmico em séries anteriores, e ter comprovado, por meio de cerificados, sua participação em olimpíadas, reconhecimento de mérito por parte da referida unidade escolar e relatórios de bom desempenho cognitivo, assiduidade, pontualidade e organização de suas atividades discentes.

Outro fator que fora arguido nesta solicitação é que referido aluno, por motivo de transferência de cidade, mudança de escola e de idade, passou por um processo de repetição de ano escolar, uma vez que o mesmo fez aniversário no mês de junho. Esse procedimento tem colocado o aluno numa situação de repetente, incompatível com seu desempenho acadêmico.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde o aluno está matriculado, realizar o procedimento, ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

Cont. do Parecer nº 0296/2020

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e da Resolução nº 453/2015, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que o Colégio ANTARES – Unidade Praia de Iracema proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 9º ano do ensino fundamental em favor de Arthur Wolff Dornelas Saraiva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo ele aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE